



LEI MUNICIPAL N.º 684, DE 16 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

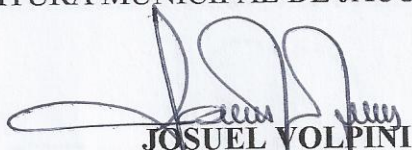
ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio para execução, pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos ocasionados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços correlatos.

ARTIGO 2º - As condições de realização e remuneração dos serviços autorizados por esta lei, estarão estabelecidos no convênio a ser assinado entre as partes.

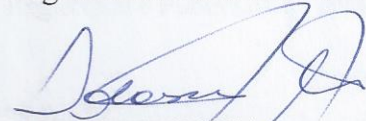
ARTIGO 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão do referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 16 de abril de 2001.


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Departamento de Administração